

PROJETO DE LEI Nº 3.915, DE 2021

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que “dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; altera as Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que “dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; altera as Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências”.

Art. 2º O inciso IV do artigo 5º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

IV - comprovar o exercício de ocupação e de exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anterior a 5 de maio de 2014;

.....” (NR)

Art. 3º O inciso I do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 38



Parágrafo único

I - quando se tratar de ocupações posteriores a 5 de maio de 2014 ou em áreas em que tenha havido interrupção da cadeia alienatória posterior à referida data, desde que observado o disposto nos arts. 4º e 5º desta Lei e comprovado o período da ocupação atual por prazo igual ou superior a 2 (dois) anos, apurado até a data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro de 2019;

.....” (NR)

Art. 4º O artigo 40-A da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 40-A. Aplicam-se as disposições desta Lei, à exceção do disposto no art. 11, à regularização fundiária das ocupações fora da Amazônia Legal nas áreas urbanas e rurais do Incra, inclusive nas áreas remanescentes de projetos criados pelo Incra, dentro ou fora da Amazônia Legal, em data anterior a 5 de maio de 2014, conforme regulamento.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor à data de sua publicação.

.

Sala das Reuniões, em de agosto de 2023.

Dep. **TIÃO MEDEIROS**
Presidente

